



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 076/2025 – GAB

Jaguariaíva, 17 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: “*Altera os art. 83 e 84 da Lei Municipal nº. 2.155/2010 que tratam da Licença maternidade paternidade respectivamente dos servidores municipais e dá outras providências.*”.

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

A blue ink signature of José Sloboda.
JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariaíva
Nesta



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 16 /2025

SÚMULA: Altera os art. 83 e 84 da Lei Municipal nº. 2.155/2010 que tratam da Licença maternidade paternidade respectivamente dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 83 da Lei Municipal nº. 2.155/2010, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 83. Será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo, à servidora gestante a partir do 8º mês de gravidez.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 83 da Lei Municipal nº. 2.155/2010, que passará a ter a seguinte redação:

(...)

§3º. Quando do início da licença maternidade, se a servidora se encontrar em gozo de férias, este período será interrompido, devendo a servidora cumprir o restante do prazo de férias após o término da licença maternidade.

(...)

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo sétimo no artigo 83 da Lei Municipal nº. 2.155/2010, que terá a seguinte redação:

§7º. Caso a mãe venha a falecer durante o parto ou no período de licença maternidade, o direito a licença maternidade será transferido ao pai, servidor público municipal, garantindo-lhe o prazo remanescente da licença.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica alterado o artigo 84 da Lei Municipal nº. 2.155/2010, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 84. Será concedida licença de 20 (vinte) dias, sem prejuízo da remuneração, ao servidor que se tornar pai em decorrência de nascimento ou adoção de filho de até 07 (sete) anos de idade.

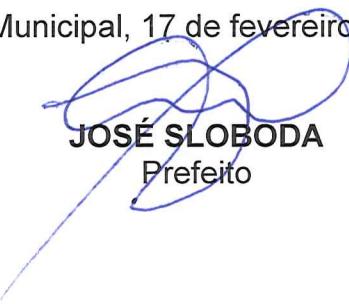
Art. 5º. Fica acrescido o parágrafo único no artigo 84 da Lei Municipal nº. 2.155/2010, que terá a seguinte redação:

Parágrafo Único. Quando do início da licença paternidade, se o servidor se encontrar em gozo de férias, este período será interrompido, devendo o servidor cumprir o restante do prazo de férias após o término da licença paternidade.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 3.016/2024.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de fevereiro de 2025.


JOSÉ SLOBODA
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “*Altera os art. 83 e 84 da Lei Municipal nº. 2.155/2010 que tratam da Licença maternidade paternidade respectivamente dos servidores municipais e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei visa corrigir algumas situações da Lei Municipal nº 3.016/2024 que tratam da licença maternidade e paternidade no âmbito municipal, porém manterá a ideia central da ampliação das licenças, inclusive concedendo automaticamente 180 (cento e oitenta) para a licença maternidade, sem a necessidade de pedido de prorrogação após os 120 (cento e vinte dias).

Ocorre que a Lei 3.016/2024 acabou por constar institutos que não se aplicam à servidores públicos estatutários municipais, e sim, a servidores celetistas.

Por exemplo, podemos citar o parágrafo único do art. 4º que obriga o RGPS ao pagamento da licença, quando na verdade as servidoras com cargo em provimento efetivo são regidas por outros regimes.

Assim, o presente Projeto de Lei visa adequar a situação dentro dos ditames legais, principalmente porque não foram revogados os artigos 83 e 84 da Lei Municipal nº 2155/10, sendo assim o Município estava com duas normas para a mesma situação, o que causava uma celeuma jurídica que dificultava a aplicação prática.

Desta feita, a norma, se aprovada, irá adequar a ideia desta Casa de Leis as normativas municipais, alterando-se a redação dos art. 83 e 84 da Lei Municipal nº 2155/10 para conceder licença maternidade por 180 dias a servidora automaticamente, ainda, para conceder 20 dias de licença paternidade, prevê, ainda, que nos casos de falecimento da mãe, o pai, em sendo servidor público municipal, terá direito a referida licença maternidade pelo período restante da licença da mãe, bem como serão interrompidas as licenças ou férias para o gozo da licença maternidade e paternidade por completo.

Esta é a justificativa que ora se apresenta.

Certos de que podemos contar com V. Exas. para aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente.

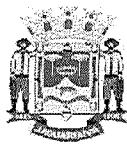
Atenciosamente,

Paço Municipal, 17 de fevereiro de 2025.


JOSÉ SLOBODA

Prefeito

Praça Isabel Branco, 142 • Cidade Alta
Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9400



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000000122/2025

Página: 1 / 1

Data: 18/02/2025

Número do processo: 000000122/2025

Assunto: PROJETO DE LEI

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

CPF/CNPJ do requerente: 76910900000138

Local de protocolização: 001000000 - PROTOCOLO CENTRAL

Data de protocolização: 18/02/2025

Observação: PROJETO DE LEI 16/2025